



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 116

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.792

PROCESSO Nº 80.942

Trata-se de propositura de autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que convoca plebiscito para a criação do “Distrito Vetor Oeste”.

A convocação do plebiscito (*prius*) para criação de distrito (*posterius*) depende de delimitação técnica do perímetro da área, algo a ser elaborado pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo.

Isso porque não há como conclamar a manifestação da população envolvida (a comuna jundiense) sem que se tenha delimitada, de forma técnica, a área distrital.

Logo, o pedido de estudo referido instituto (IGC), por importar oneração do erário, somente pode ser feita pelo Presidente da Casa (ordenador de despesa), nos termos regulamentares¹.

E mais, o plebiscito, segundo os regramentos da Justiça Eleitoral, somente pode ser levada a cabo no período de eleições municipais (concomitantemente), seguindo os paradigmas dos Municípios de Campinas e Rosana.

Diante deste encaminhamento, sugerimos seja o autor do projeto cientificado para que adote as medidas tendentes a viabilizar o prosseguimento da propositura.

Jundiaí, 11 de julho de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

¹ Inclusive, *ad cautelam*, com aprovação de competente Resolução autorizativa da despesa (artigo 142, IV, do RI).